



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Nº 001/2023, POR TEMPO DETERMINADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, E, DE OUTRO LADO, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOBRINHO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, neste município de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, locutor, portador da Cédula de Identidade nº 2.927.024 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, Cidade de Pedras de Fogo, Estado de Pernambuco, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOBRINHO**, brasileiro, casado, Analista de Sistema, inscrito no CPF 034.810.044-27, RG Nº 2165649 SSP-PB, residente na Avenida São Paulo, nº 820 – AP 1205, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP - 58030040, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços do site da Câmara Municipal de Itambé (Portal da Transparência) durante o período entre janeiro a dezembro de 2023, pelo **CONTRATADO**, à **CONTRATANTE**, conforme discriminações abaixo relacionadas:

- Suporte e assistência local e remota para usuários e/ou computadores e/ou notebooks;
- Consultoria e assessoria de informática ao *website* (Portal da Transparência);
- Configuração de software e suporte técnico relativo à inserção de novas páginas, alterações, correções, remoções e gerenciamento de banco de dados do *website*;
- Manutenção e hospedagem do portal institucional (www.camaraitambe.pe.gov.br), além do funcionamento de serviços básicos de informática necessários ao desenvolvimento do Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratado é no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) prestações mensais, irrevogáveis, iguais e sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2023, podendo, no entanto, ter a sua vigência prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

Sobre o pactuado na cláusula segunda do presente contrato, incidirem descontos concernente ao (INSS) e o Imposto Sobre Serviços – (ISS) – que serão levados a efeito por ocasião da liberação de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a executar os serviços contratados, nos termos pactuados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Prestar toda informação e condições necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- Disponibilizar espaço físico e máquina necessária à execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado para melhor atender as necessidades da contratante, mediante celebração de competente termo aditivo.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá no pagamento da multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que, por ventura, lhe couber.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

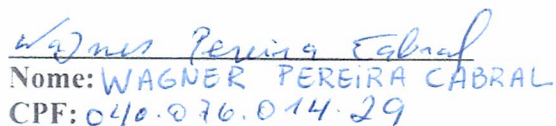
E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente contrato, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

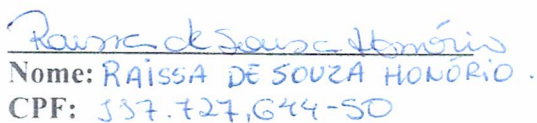
Itambé, 02 de janeiro de 2023


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: WAGNER PEREIRA CABRAL
CPF: 040.076.014-29


Nome: RAISSA DE SOUZA HONÓRIO
CPF: 337.727.644-50